

## **Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Psicologia**

### **Preâmbulo**

O presente regulamento decorre do Regulamento de Ciclo de Estudos conducentes ao Grau de Mestre da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, artigo 26.º, mantendo-se enquadrado no que é definido em todo o regulamento.

Cita-se o artigo 1.º, pelo seu grau de generalidade e importância

### **Artigo 1.º**

#### **Condições de atribuição do grau de mestre**

1 – O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
  - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos num curso de licenciatura ou equivalente, os desenvolva e aprofunde;
  - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Competências que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 – O grau de mestre é concedido ao candidato que tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o curso de mestrado e no ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, reunindo o número de créditos fixado para o ciclo de estudos.

3 – As especialidades em que é conferido o grau de mestre são aprovadas pela Comissão Permanente do Conselho Científico, ouvidas as áreas científicas diretamente envolvidas, tendo em consideração as condições a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelos decretos-lei nºs 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro.

O Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Psicologia, conducente ao grau de mestre, obedece aos dispositivos legais e institucionais em vigor na UTAD:

- a) Decorre da definição de competências do grau de mestre que este seja conferido aos que demonstrem possuir capacidade de compreensão e de integração de conhecimentos a um nível que lhes permita aplicá-los em situações novas e desenvolver individualmente investigações sob orientação tutorial;
- b) Em consonância com a alínea anterior, considera-se que o Mestrado em Psicologia, qualquer que seja a sua especialidade, deve incluir no 2.º ano do ciclo de estudos duas componentes de formação, a saber, a realização de um Estágio, no âmbito da unidade curricular (UC) Estágio, integrando um relatório final, bem como a realização de uma investigação original, no âmbito da UC Dissertação, apresentada numa dissertação de natureza científica.

## **Capítulo 1**

### **Estágio**

#### **1. Introdução**

De acordo com o disposto na estrutura curricular dos 2.ºs ciclos de Psicologia da UTAD, o Estágio é parte integrante do Mestrado em Psicologia, nas suas diferentes especializações. O Estágio corresponde a 30 ECTS dele fazendo parte a elaboração de um relatório final das atividades desenvolvidas.

#### **2. Objetivo**

O Estágio destina-se a oferecer aos alunos a realização da sua síntese curricular e iniciação profissional através do contacto com contextos de exercício da profissão favorecendo assim a

sua passagem à prática profissional autónoma e a integração no meio profissional. Para tal devem estar garantidas as seguintes condições:

- a) Existência, nas instituições de acolhimento, de profissionais da área de formação do estágio;
- b) Existência de um protocolo de compromisso mútuo celebrado entre a UTAD/ECHS e a instituição de acolhimento.

### **3. Acesso ao Estágio**

Acedem ao Estágio os alunos que tenham obtido aprovação no 1.º ano do 2.º ciclo de estudos, respeitando o regulamento geral da UTAD relativo à transição de ano letivo. Considera-se, no entanto, haver um regime de precedências:

- a) Especialização em Psicologia Clínica - são precedentes as seguintes Unidades Curriculares: Psicoterapias Cognitivo-Comportamentais, Psicoterapias Psicodinâmica, Existencialista e Humanista, Diagnóstico e Intervenção Clínica com Adultos, Avaliação e Intervenção nos Sistemas Familiares, Avaliação e Intervenção Clínica em Contextos de Justiça, Avaliação e Intervenção Clínica em Psicologia da Saúde, Diagnóstico e Intervenção Clínica com Crianças e Adolescentes, Laboratório de Psicologia Experimental Clínica;
- b) Especialização em Psicologia da Educação e do Desenvolvimento - são precedentes as seguintes Unidades Curriculares: Diagnóstico e Intervenção em Perturbações do Desenvolvimento Neurocognitivo, Intervenção Psicológica em Comportamentos de Risco em Contexto Escolar, Gestão do Comportamento em Contexto Educacional, Promoção de Competências para o Bem-estar, Diagnóstico e Intervenção em Perturbações do Desenvolvimento Sócio-afetivo, Psicologia Aplicada à Educação de Professores e de Pais, Intervenção Psicológica em Necessidades Específicas de Educação, Avaliação e Aconselhamento Educacional no Ciclo de Vida.

### **4. Local de Estágio**

- a) O local de Estágio deve ser determinado pela direção do curso de mestrado, segundo o leque de instituições protocoladas com a ECHS e/ou UTAD;
- b) Os alunos, em época a definir pela direção do curso, devem concorrer aos locais de estágio disponibilizados;
- c) A seriação dos alunos, relativamente à sua colocação nos locais de estágio, deverá ser feita de acordo com a classificação obtida no 1.º ano do 2.º ciclo, que será a média

ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, arredondada às centésimas, recorrendo-se para desempate à classificação final da licenciatura ou outro critério considerado adequado pela direção de mestrado, ouvido o representante dos alunos.

## **5. Início e Duração**

- a) O processo de colocação deverá efetuar-se no início do ano letivo, devendo o Estágio iniciar-se, desejavelmente, durante o mês de Setembro e, impreterivelmente, até à primeira quinzena do mês de Outubro;
- b) O Estágio é uma unidade curricular anual, de 30 semanas letivas, com uma carga horária de 15 horas por semana, podendo decorrer em instituições de acolhimento (IA) ou na instituição de formação, UTAD.

## **6. Designação do Supervisor Académico de Estágio**

- a) O Estágio é supervisionado por um professor da instituição de ensino, da área de especialização;
- b) Os candidatos escolhem, entre os professores da instituição de ensino com formação em Psicologia, o(a) professor(a) a supervisionar o seu estágio. As propostas serão submetidas à apreciação da Direção de Curso.

## **7. Supervisão e Orientação na Instituição de Acolhimento**

- a) Cada estudante deverá ter um orientador na instituição de acolhimento e um supervisor (docente doutorado) na UTAD;
- b) Ao supervisor deve ser atribuída carga horária correspondente ao número de supervisões;
- c) Devem existir contactos semanais, entre o supervisor de estágio e o aluno, ou quinzenais na eventualidade de os tempos de supervisão poderem ser agregados, se tal for julgado vantajoso;
- d) Caberá ao professor supervisor manter um contacto frequente com o orientador da instituição de acolhimento;

- e) O orientador da instituição de acolhimento deverá ser um psicólogo em exercício de funções na instituição de estágio.
- f) O orientador da instituição de acolhimento deverá:
  - i) Acompanhar todas as atividades do estudante, criando condições para uma autonomia progressiva;
  - ii) Facultar ao estudante meios para a realização das suas atividades;
  - iii) Contactar o supervisor sempre que julgar necessário;
  - iv) Colaborar na avaliação do estudante de acordo com os parâmetros definidos pela direção de curso.

## **8. Atividades a Desenvolver**

- a) Os alunos devem proceder à elaboração de um Plano de Estágio, nas duas primeiras semanas de estágio, em colaboração com o orientador da instituição de acolhimento e com o professor supervisor da instituição de formação. O mesmo deverá ser entregue ao professor supervisor e ao orientador da instituição;
- b) Nos estudos de caso, o número de casos a seguir deve ser definido no plano de estágio tendo em atenção a especificidade do serviço da instituição de acolhimento onde se desenvolver o estágio;
- c) Entre o número de casos a seguir, suscetível de variar de acordo com a dinâmica institucional, deverá ser delimitado no plano de estágio o número de casos a apresentar no relatório com maior profundidade analítica;
- d) O aluno deverá entregar a "Ficha Individual de Aluno Estagiário", numa data nunca superior a 10 dias úteis após o início do estágio, ao secretariado dos cursos de psicologia da Estrutura de Apoio Pedagógico (EAP) da Escola de Ciências Humanas e Sociais (ECHS), ficando uma cópia na posse do supervisor e outra na posse do orientador.

## **9. Avaliação do Estágio**

A avaliação e a atribuição de uma classificação do estágio são da competência do supervisor e comportará os seguintes parâmetros, ponderados pela sua importância:

- a) Avaliação do relatório de estágio, realizada pelo professor supervisor;
- b) Avaliação da qualidade de trabalho desenvolvido no estágio ao longo do ano letivo pelo estagiário:

- i. efetuada pelo professor supervisor segundo parâmetros definidos neste Regulamento;
- ii. efetuada pelo orientador da instituição de acolhimento, segundo parâmetros definidos por este Regulamento;
- iii. de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação a ter em conta pela instituição de acolhimento, apresentados sob forma escalar, de insuficiente a excelente:

- . Assiduidade e pontualidade;
- . Qualidade de relacionamento interpessoal;
- . Respeito pelas regras institucionais;
- . Interesse e empenho manifestados no desenvolvimento das atividades;
- . Nível de conhecimentos manifestados;
- . Capacidade de aplicação dos conhecimentos teóricos na prática clínica;
- . Grau de iniciativa na resolução das tarefas;
- . Respeito pelas normas éticas respeitantes às atividades do estágio;
- . Cumprimento do plano de estágio.

- c) O orientador da instituição de acolhimento deverá preencher uma GRELHA de AVALIAÇÃO, a ser-lhe fornecida pela UTAD, que entregará ao supervisor de estágio.

## **10. Estrutura do Relatório de Estágio**

O relatório de estágio deverá ser constituído por três partes, totalizando no máximo 20 páginas:

- a) Na primeira parte deverá ser realizada uma descrição do serviço onde se efetua o estágio com o objetivo de determinar se o estagiário entendeu os objetivos e a função do serviço. Deverá também ser incluída uma reflexão sobre o papel do psicólogo no respetivo serviço, isto é, refletir sobre quais seriam as funções de um psicólogo exercendo em um local com as mesmas exigências;
- b) Na segunda parte deverá constar o plano de estágio e a descrição das atividades;
  - b1) As atividades desenvolvidas devem ser apresentadas de forma descritiva, mas cientificamente fundamentadas, de acordo com a área de especialização;
  - b2) Nos estudos de caso, as identificações dos casos devem ser substituídas por pseudónimos ou acrónimos, ficando a identidade real dos intervenientes somente conhecida pelo orientador da instituição e, eventualmente, pelo supervisor;

- c) Na terceira parte, o relatório de estágio deverá ser finalizado com uma reflexão sobre a experiência específica de aprendizagem do estagiário, podendo ser assinalados os aspetos positivos e negativos, se for caso disso.

## **11. Entrega do Relatório de Estágio**

- a) Os alunos devem entregar ao Supervisor um exemplar do relatório de estágio (totalizando no máximo 20 páginas), em formato digital e em papel;
- b) Depois da submissão à sua avaliação, os alunos devem entregar uma cópia, devidamente corrigida nos seus aspetos formais, à instituição de acolhimento, em CD ou versão papel, conforme seja a sua opção;
- c) A entrega do relatório deverá ocorrer 15 dias após o fim do estágio.

## **12. Atribuição da classificação final**

A classificação final é atribuída pelo supervisor, professor da UTAD. A classificação final será expressa no intervalo de 0 a 20 e deverá corresponder à média ponderada dos seguintes pesos:

- a) 25% da classificação atribuída pelo supervisor da UTAD, consequente da qualidade do relatório de estágio;
- b) 75% da classificação consequente da qualidade da componente prática, isto é, do trabalho desenvolvido ao longo do ano letivo. Esta classificação deverá resultar da informação veiculada pelo orientador da instituição de acolhimento, através do preenchimento da GRELHA DE AVALIAÇÃO, que deverá ser discutida com o supervisor da UTAD antes de ser formalmente entregue e que deverá ser assinada pelas duas partes. Além disso, o supervisor da UTAD deverá basear-se na informação recolhida durante a sua supervisão do estagiário para informar a sua decisão resultado final;
- c) É condição necessária, para aprovação, a obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores na componente prática. Consequentemente, a classificação negativa da componente prática implica a sua repetição, independentemente da classificação do relatório de estágio;
- d) Decorre do ponto anterior que o cálculo da média somente é efetivo nas situações em que na componente prática é obtida uma classificação igual ou superior a 10 valores;

- e) Em condições de recurso de classificação, por parte do aluno, proceder-se-á à reavaliação de todas as atividades desenvolvidas, com a nomeação de um júri designado pelo Presidente da Escola, sob proposta da direção de curso, podendo ser contemplada a prestação de uma prova pública, com a participação do supervisor.

### **13. Disposições deontológicas**

- a) Os alunos comprometem-se a cumprir as regras deontológicas e regulamentares das instituições de acolhimento e de formação académica;
- b) A cópia fraudulenta e o plágio na realização do relatório de estágio, bem como na utilização de materiais no âmbito do decorrer do estágio, serão objeto de sanção que poderá conduzir à reprovação do aluno;
- c) As infrações referidas nas alíneas anteriores, desde que comprovadas por inquérito instaurado pela ECHS, podem ser motivo de exclusão definitiva do aluno do curso de Psicologia.

## **Capítulo 2**

### **Unidade Curricular Dissertação**

#### **1. Âmbito**

A UC Dissertação é uma UC obrigatória do plano de estudos do 2.º ciclo. Neste âmbito, deverá ser realizado um trabalho de investigação, sob orientação tutorial de um professor doutorado, num domínio científico específico.

De acordo com o Regulamento de Ciclo de Estudos conducentes ao Grau de Mestre da Universidade da UTAD, o processo de inscrição nas linhas de investigação abertas, far-se-á até ao fim do 1.º ano letivo, em data a anunciar pela direção do curso:

- a) Em data a anunciar, o professor responsável por cada linha de investigação procederá ao processo de seleção e encaminhamento de candidaturas;
- b) O aluno pode propor a realização de uma determinada investigação (tema/problema) e submetê-la a um professor orientador;
- c) No caso de a proposta partir do aluno este deverá apresentar os termos de aceitação do professor indicado;
- d) Sempre que seja considerado necessário poderá haver a nomeação de um coorientador, sob proposta do orientador.



## 2. Objetivos da UC Dissertação

O objetivo da UC Dissertação é a elaboração de uma dissertação e visa desenvolver, consolidar e avaliar as competências de investigação adquiridas ao longo do percurso académico do aluno, devendo a sua classificação tomar em consideração fundamentalmente as competências expressas, independentemente do sentido dos resultados da investigação.

## 3. Acesso à Unidade Curricular Dissertação

a) Acedem à U.C. Dissertação os alunos que tenham obtido aprovação no 1.º ano do 2.º ciclo de estudos, respeitando o regulamento geral da UTAD relativo à transição de ano letivo. Considera-se, no entanto, haver um regime de precedências:

i) Especialização em Psicologia Clínica, são precedentes as UCs:

Metodologia de Investigação em Psicologia Clínica; Seminário de Projeto em Psicologia Clínica.

ii) Especialização em Psicologia da Educação e do Desenvolvimento, são precedentes as UCs:

Metodologia da Investigação em Psicologia da Educação e do Desenvolvimento; Seminário de Projeto em Psicologia da Educação e do Desenvolvimento.

## 4. Conteúdo da Dissertação

O conteúdo da dissertação será estabelecido aquando da realização do plano de trabalhos, sob a responsabilidade do orientador, professor doutorado da UTAD, especialista na área.

## 5. Estrutura da Dissertação

A dissertação de mestrado, resultante do trabalho do aluno(a) no âmbito da Unidade Curricular de Dissertação, deverá consistir **em dois artigos**, em língua portuguesa ou em língua inglesa, a ser avaliado por um júri independente constituído por especialistas no tema da investigação.

A formatação do artigo deverá seguir os parâmetros especificados no Manual da APA (*American Psychological Association*) 6th edition. O texto deverá estar digitado em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 2.0, margens uniformes de 2.54 cm (superior, inferior, direita e esquerda).

O texto, em geral, deverá ter uma extensão e uma estrutura compatíveis com aquelas exigidas pelos principais periódicos científicos na área do tema investigado pelo candidato(a) ao grau de

Mestre, desde que não ultrapasse as 35 páginas. O artigo deverá ser encabeçado por um título em português e um título em inglês e um resumo de no máximo 250 e no mínimo 150 palavras, em português e em inglês (abstract). Deverão ser indicadas três palavras-chave, em português e em inglês.

## **6. Registo do plano de trabalhos da UC Dissertação**

De acordo com o Artigo 14.º do Regulamento de Ciclo de Estudos conducentes ao Grau de Mestre da UTAD, o estudante apresentará à direção de curso uma proposta assinada pelos orientadores em que conste o plano de trabalho, especificando, entre outros elementos, o tema, o problema, o delineamento da investigação, o local de execução do trabalho e o cronograma para a realização da investigação.

## **7. Propriedade Intelectual**

De acordo com as regras académico-científicas aplicadas em contextos universitários, todo o resultado, bem como as publicações efetuadas ou suscetíveis de o serem, resultantes do desenvolvimento dos trabalhos de orientação da dissertação e/ou decorrentes do trabalho realizado para o projeto de investigação, são entendidos como uma propriedade da instituição de formação e como uma co-autoria do/a orientador/a e do/a mestrando/a.

## **8. Entrega da dissertação**

A entrega deverá obedecer ao disposto no artigo 15.º do Regulamento de Ciclo de Estudos conducentes ao Grau de Mestre da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

## **9. Documentos a Entregar ao Orientador**

Além de um exemplar impresso da Dissertação, deve ser entregue um CD que contenha toda a informação considerada, pelo orientador, como relevante, correspondente ao trabalho desenvolvido.

## **10. Nomeação do Júri**

A nomeação do júri deverá efetuar-se de acordo com o artigo 16.º do Regulamento de Ciclo de Estudos conducentes ao Grau de Mestre da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

## **11. Prestação da Prova Pública**

- a) A realizar de acordo com o artigo 16.º do Regulamento de Ciclo de Estudos conducentes ao Grau de Mestre da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

- b) Todos os elementos inerentes ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a base de dados, podem ser requisitados para avaliação pelo júri nomeado para a prova pública, caso seja considerado estritamente necessário, pelo júri;
- c) Os elementos requeridos somente podem ser consultados na presença do orientador.

## **12. Classificações atribuídas às Dissertações de Mestrado**

As classificações atribuídas às dissertações de Mestrado e os critérios de referência para atribuição dessas classificações deverão estar de acordo com o Artigo 19.º do Regulamento n.º 470 / 2011 do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre da UTAD.

- a) Em todos os seus ramos de especialização, as Atas das Dissertações de Mestrado em Psicologia, que obtiverem classificações iguais ou superiores a 18 valores, deverão ser acompanhadas de uma justificação nominal fundamentada por parte de cada elemento do júri, com exceção do Presidente do júri, quando não intervier na arguição.

## **13. Disposições éticas**

- a) Os alunos comprometem-se a cumprir as regras éticas de investigação e de formação académica, bem como as regulamentares das instituições onde se proceder à recolha de dados.
- b) A cópia fraudulenta e o plágio na realização da dissertação, assim como a utilização fraudulenta de materiais no desenvolvimento da investigação, serão objeto de sanção que poderá conduzir à reprovação do aluno.
- d) As infrações referidas nas alíneas anteriores, desde que comprovadas por inquérito instaurado pela ECHS, podem ser motivo de exclusão definitiva do aluno do curso de Psicologia.